



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 065-2024.**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Vado Silva (Osvaldo César da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**ALTERA AS REDAÇÕES DOS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, IX, XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, DO §73 E INCISOS II E XIV DO § 80, DO ART. 42, DA LEI 5.872 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE..**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 065-2024.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 07/10.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls., no qual disse ser constitucional e não fez emenda e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para as Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender podem apresentar emendas e/ou substitutos.

Portanto, os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer e não será apresentado emendas, subemendas e/ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

EXPEDIENTE
11/07/24

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei do abairramento.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei “*visa dar nova denominação à rua Alfa, no bairro Santa Cruz, para que se possa resgatar a história do bairro, homenageando o senhor José Rezende dos Santos, que juntamente com seu pai, foram os primeiros moradores na região da Barreira*”(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal

Handwritten signature in blue ink

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

-10-Jul-2024 14:38:054201-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 065-2024.**

analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei e sua justificativa afirma que quer “*resgatar a história do bairro, homenageando o senhor José Rezende dos Santos, que juntamente com seu pai, foram os primeiros moradores na região da Barreira.*”.

Sendo assim, entendemos que do ponto de vista desta Comissão o projeto de lei pode ser dado seguimento para o Plenário desta Casa opinar pela aprovação ou não.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo que a Comissão opina pela aprovação da norma proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO